

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 40/2024 APOIO À OPERAÇÃO DA REDE CATARINENSE DE CENTROS DE INOVAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), em colaboração com a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SCTI), torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida os Centros de Inovação (CI) participantes da Rede Catarinense de Centros de Inovação (RCCI), em operação no ano de 2024, a apresentarem propostas e/ou projeto para a operacionalização dos Centros de Inovação (CI), com base nas funções e subfunções da RCCI, visando tornar-se ponto de referência e de conexão para o ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) regional, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e arts. 136, II e 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; da Lei Federal n.º 10.973/2004; Lei Federal n.º 13.019/2014; Lei Estadual n.º 14.328/2008; e Decretos Estaduais n.º 2.372/2009, n.º 1.196/2017 e n.º 127/2011; além do Decreto Estadual n.º 438/2024; e demais decretos específicos vigentes e **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de CT&I para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da SCTI;
- que compete à FAPESC promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional; fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras; fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, por meio da transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos;
- que compete à SCTI realizar estudos para subsidiar a formulação de planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Santa Catarina.
- que compete à SCTI promover a CT&I de forma articulada com os programas estruturantes e o desenvolvimento econômico sustentável;
- Que compete à SCTI coordenar e gerenciar a Rede Catarinense de Centros de Inovação.

1. DA CARACTERIZAÇÃO

Para superar carências e alavancar o desenvolvimento dos setores estratégicos de CT&I de Santa Catarina, a Rede Catarinense dos Centros de Inovação (RCCI) foi concebida para ser um importante *habitat* de apoio à criação e consolidação de programas, projetos e empresas de valor agregado em suas respectivas regiões. Assim, configuram-se os Centros de Inovação (CI), como elementos fundamentais de apoio/fomento tanto na atração de empresas estratégicas às diferentes regiões do Estado, quanto na geração de novos negócios e *startups*, por meio da inovação e desenvolvimento das cadeias produtivas dos principais setores econômicos de Santa Catarina, bem como do capital humano e social.

Por serem centros de convergência do ecossistema de inovação do Estado, os CI necessitam de apoio para se consolidarem e se tornarem autossustentáveis.

2. DO OBJETIVO

Fomentar o desenvolvimento de projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do país, por meio da seleção de propostas de programas estruturantes e/ou projetos de CT&I voltados ao desenvolvimento e operacionalização das funções e subfunções dos CI, em operação no ano de 2024, vinculados à RCCI do Programa do Governo do Estado de Santa Catarina, auxiliando o desenvolvimento dos ecossistemas de empreendedorismo inovador no Estado, permitindo que se torne mais competitivo e preparado para os novos desafios da economia globalizada.

2.1. Dos objetivos específicos

2.1.1. Fortalecer e intensificar o papel estratégico dos CI em operação no ano de 2024, vinculados à RCCI, por meio do desenvolvimento de propostas de empreendedorismo inovador, competitivo e sustentável, visando tornar-se ponto de referência e de conexão para o ecossistema de inovação do Estado de Santa Catarina.

2.1.2. Buscar o avanço e o fortalecimento da CT&I e da gestão pública, baseado em colaboração e cooperação em programas estruturantes, projetos e processos inovadores para o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população catarinense.

2.1.3. Gerar novos empreendimentos e *startups*, bem como conexões e oportunidades aos empreendedores e aos talentos nas regiões de atuação dos CI.

2.1.4. Fomentar o desenvolvimento tecnológico e inovativo das empresas para gerar soluções frente aos desafios sociais, ambientais e de governança (ESG) no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

2.1.5. Apoiar e promover a sustentabilidade, por meio de produtos, processos e serviços, correlacionados aos desafios e metas nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem as seguintes condições:

3.1. Quanto à instituição proponente

3.1.1. São elegíveis para apresentar propostas os CI vinculados à RCCI e reconhecidos pela SCTI, elencados no ANEXO I, por meio de suas Entidades Gestoras ou Mantenedoras.

3.1.2. Ter firmado Acordo de Cooperação Técnica com a SCTI em data anterior à submissão da proposta.

3.1.3. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

3.1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.1.5. Em caso de Organização da Sociedade Civil (OSC), esta não poderá se encontrar em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

3.1.6. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível por meio do [link https://sig.fapesc.sc.gov.br/](https://sig.fapesc.sc.gov.br/).

3.1.7. O(a) representante legal da instituição proponente deverá possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC para possibilitar o registro completo da instituição.

3.1.8. Apresentar, obrigatoriamente, contrapartida financeira mínima, conforme ANEXOS II e III.

3.2. Quanto à proposta de projeto

3.2.1. Cada Instituição poderá submeter apenas uma proposta a esta Chamada Pública, que deverá ser submetida pelo(a) responsável legal da instituição proponente, conforme item 3.1.1.

3.2.2. Ser desenvolvida no respectivo CI.

3.2.3. Demonstrar que o CI se encontra em funcionamento no ano de 2024, devendo comprovar atividade e endereço, por meio da apresentação de conta de luz, água ou telefone, de, no máximo, 03 (três) meses anteriores de emissão.

3.2.4. Deverá conter as ações e as metodologias vinculadas às iniciativas, etapas, resultados esperados, orçamento e cronograma físico-financeiro, de maneira clara e objetiva, com adequação ao objetivo da Chamada Pública.

3.2.5. Deverá conter a indicação sobre a modalidade das ações conforme o portfólio de Funções e Subfunções dos CI, vinculados à RCCI, contemplando no mínimo 03 (três), desejáveis 05 (cinco), funções macro.

3.2.6. Indicar a equipe técnica executora prevista e/ou existente, previamente registrada no SIGFAPESC.

3.2.7. Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e frente as práticas ESG.

3.2.8. A FAPESC poderá excluir a proposta de projeto que julgar como igual ou muito semelhante à outra proposta aprovada, ou já contratada em qualquer um dos seus programas anteriores. Caso

o projeto tenha participado de outros editais FAPESC, deverá apresentar estágio avançado ao já fomentado anteriormente.

3.2.9. Os projetos terão prazo de execução de até 12 (doze) meses após publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, condicionados à avaliação de desempenho e resultados obtidos, de acordo com Plano de Trabalho e cumprimento das metas estabelecidas.

3.3. Quanto ao(a) coordenador(a) técnico(a)

3.3.1. Ser gestor(a) do CI e possuir vínculo formal¹ com o CI.

3.3.2. Ter anuência da instituição proponente, firmando apoio e garantindo a execução do projeto.

3.3.3. Estar em situação regular no país, se estrangeiro(a).

3.3.4. Ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública.

3.3.5. Possuir titulação mínima de graduação.

3.3.6. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

3.3.7. Possuir registro ORCID vinculado ao Currículo Lattes.

3.3.8. O(a) representante legal da instituição proponente poderá ocupar a função de coordenador(a) técnico(a) caso atenda os demais critérios do item 3.3 desta Chamada Pública.

4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO E DOCUMENTOS

4.1. A proposta deverá ser submetida ao SIGFAPESC, pelo *link* <https://sig.fapesc.sc.gov.br/>, conforme cronograma previsto no item 5 desta Chamada Pública.

4.2. Não serão aceitas propostas de projetos enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no cronograma.

4.3. A proposta poderá ser submetida até as 18 (dezoito) horas, horário de Santa Catarina, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo cronograma. O(a) representante legal da instituição proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFAPESC, imediatamente após o envio da proposta.

4.4. Expirado o prazo limite indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

4.5. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4.6. A instituição proponente e o(a)s integrantes da equipe deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

4.7. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

4.8. Dos documentos que acompanham a proposta:

Deverá ser anexada no SIGFAPESC, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

- a)** ato constitutivo da instituição proponente devidamente registrado no respectivo registro, quando entidade privada; ou cópia do termo de posse do prefeito, ou do ato de nomeação, ou eleição do presidente de entidade da administração indireta, ou instrumento equivalente, bem como cópia da lei de criação do CI, quando entidade pública;
- b)** cópia do comprovante de endereço da instituição proponente no Estado de Santa Catarina atualizado, com no máximo de 3 (três) meses de emissão, a contar do lançamento desta Chamada Pública (conta de luz, água, telefone);

¹ Entende-se como vínculo formal: a) o empregatício ou funcional, comprovado por meio de contrato de trabalho, CTPS, contracheque e outros meios de comprovação legalmente aceitos; b) o contratual (desde que a vigência do contrato inclua a vigência do termo de outorga), comprovado por meio de contrato de prestação de serviços e outros meios de comprovação legalmente aceitos; c) o estatutário, comprovado por meio de Ata de Assembleia e outros meios de comprovação legalmente aceitos.

- c) cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da instituição proponente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente, quando aplicável;
- d) cópia de alvará de funcionamento ou provisório da instituição proponente, ou declaração de que apresentará referidos documentos no momento da contratação, devendo, posteriormente, no caso de seleção e contratação, apresentar alvará de funcionamento definitivo, quando for o caso, sob pena de não contratação;
- e) informações atualizadas do CI (ANEXO IV);
- f) cópia de comprovante de atividade e endereço do CI, por meio da apresentação de conta de luz, água ou telefone, de no máximo 03 meses de emissão;
- g) Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a instituição proponente e a SCTI;
- h) cópia da matriz de correlação entre os resultados estimados frente aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as práticas ESG (ANEXO VI);
- i) documento oficial de identidade do(a) coordenador(a) técnico(a) (brasileiro(a): carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro(a) residente no Brasil: CIE/RNE; estrangeiro(a) não residente no Brasil: passaporte) e CPF;
- j) cópia do comprovante de residência atualizado do(a) coordenador(a) técnico(a) com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) proponente deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) proponente reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) proponente e o titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local;
- k) comprovante do vínculo formal com o CI do(a) coordenador(a) técnico(a);
- l) cópia do diploma de graduação do(a) coordenador(a) técnico(a);
- m) documento em PDF do Currículo Lattes, com registro ORCID vinculado, do(a) coordenador(a) técnico(a).

5. DO CRONOGRAMA

Tabela 1: Cronograma com as etapas e prazos desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	03/07/2024
Submissão das propostas ao SIGFAPESC	04/07/2024 a 13/08/2024 até as 18 horas
Análise de admissibilidade	14/08/2024 a 03/09/2024
Resultado preliminar de admissibilidade	05/09/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	06/09/2024 a 11/09/2024
Resultado final de admissibilidade	19/09/2024
Análise de mérito	20/09/2024 a 11/10/2024
Resultado preliminar de mérito	15/10/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	16/10/2024 a 21/10/2024
Resultado final de mérito e divulgação das propostas selecionadas	30/10/2024
Celebração dos Termos de Contratação	A partir de 31/10/2024

5.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pela instituição proponente implicará na não contratação do projeto aprovado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Será destinado para esta Chamada Pública o valor global de até R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), oriundos do orçamento da FAPESC.

6.2. O valor de cada proposta será de **até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, a ser liberado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

6.3. Os recursos serão liberados em parcela única, segundo o cronograma de repasse a ser estabelecido e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

O valor solicitado no projeto poderá ser utilizado para despesas de capital e despesas correntes apresentadas no Plano de Trabalho aprovado, compreendendo os seguintes itens:

7.1. Dos itens financiáveis

7.1.1. Capital: a) equipamentos, aplicados diretamente para o desenvolvimento da proposta, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.323, de 2012; b) materiais permanentes nacionais ou importados, aplicados diretamente para o desenvolvimento da proposta, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.323, de 2012, e, em consonância com as disposições do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a SCTI.

7.1.2. Correntes: material de consumo nacional ou importado, serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

7.1.2.1. Material de consumo, todo aquele utilizado no projeto que, em razão de uso, perde sua identidade física ou características individuais e tem durabilidade prevista limitada, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.323, de 2012.

7.1.2.2. Serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, de caráter eventual, locação ou instalação de equipamentos, incluindo serviços de consultoria ou assessoria técnica e despesas com registro de propriedade intelectual que, para as contratações, deverá ser observada a legislação pertinente, além da Política da FAPESC e descrição no Plano de Trabalho. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados conforme a legislação em vigor, para não caracterizar vínculo empregatício.

7.1.2.3. A seleção do prestador de serviços deverá ocorrer após a contratação do projeto e, para estas contratações deverá ser observada a legislação pertinente e o Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC [Prestação de Contas - FAPESC](#), além de ser obrigatória a aprovação destes serviços no Plano de Trabalho. No momento da prestação de contas do projeto, será obrigatória a entrega de contratos e relatórios assinados pelos prestadores de serviços detalhando as horas técnicas trabalhadas, com indicação dos profissionais, suas qualificações, a data, o número e valor (custo) das horas trabalhadas por cada um, comprovando os serviços executados.

7.1.2.4. O pagamento para os serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço.

7.1.3. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento.

7.1.4. Os pagamentos devem ser realizados diretamente ao credor, obrigatoriamente. O pagamento de despesas para posterior reembolso é permitido em casos específicos e restritos. Na hipótese de haver atraso no repasse financeiro pela FAPESC, a instituição beneficiária pode arcar com as despesas inadiváveis, desde que já publicado no DOE o Termo de Contratação e se reembolsar do valor antecipado. Mesmo nesta situação excepcional, os comprovantes das despesas devem obedecer às formalidades estipuladas no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC [Prestação de Contas - FAPESC](#). Para pagamentos de bolsas, este deve ser realizado direto para a conta do bolsista, não sendo permitida a realização de reembolso à instituição beneficiária, exceto na hipótese de atraso no repasse financeiro pela FAPESC.

7.1.5. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da instituição beneficiária do projeto.

7.1.6. A instituição beneficiária deverá sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa, visando o melhor aproveitamento destes recursos. A FAPESC poderá solicitar à instituição beneficiária a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Plano de Trabalho.

7.1.7. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, além da contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição ou do(a) coordenador(a) do projeto. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição beneficiária do projeto.

7.2. Dos itens NÃO financiáveis

São considerados itens não financiáveis:

7.2.1. Projetos baseados em trabalhos de manutenção técnica, construção de plantas piloto e revisões de literatura.

7.2.2. Pagamento de pró-labore ou outras formas de remuneração a sócios.

7.2.3. Pagamento de despesas de rotina, como serviços gerais, segurança, luz, água, telefone (celular e fixo), internet, correios, reprografia e obras civis.

7.2.4. Apoio para as atividades de rotina ou administrativa.

7.2.5. Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, que exerçam atividades de apoio na instituição beneficiária.

7.2.6. Pagamento de quaisquer despesas a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

7.2.7. Construção de imóveis.

7.2.8. Pagamento de despesas contábeis, advocatícias e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

7.2.9. Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes.

7.2.10. Despesas de publicidade; tráfego pago; anúncios em redes e mídias sociais; ornamentação, brindes, camisetas, crachás, coquetéis, shows, premiações, *coffee breaks* ou manifestações artísticas.

7.2.11. Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

7.2.12. Manutenção de equipamentos, veículos e acessórios.

7.2.13. Serviços de pronto atendimento de saúde aos membros da equipe e participantes.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. A contrapartida será formalizada conforme o enquadramento de cada instituição proponente na forma dos Anexos II e III desta Chamada Pública.

8.2. O valor da contrapartida financeira deverá ser aportado na conta específica do projeto, na mesma data de recebimento das parcelas do termo de contratação, em igual proporcionalidade, e poderá ser utilizado para realização de despesas correntes e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

8.3. Os “itens não financiáveis” constantes no item 7.2 não poderão ser considerados contrapartida.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo.

9.1. Da análise de admissibilidade

9.1.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 3 e 4 desta Chamada Pública.

9.1.2. As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão desclassificadas desta Chamada Pública.

9.2. Da avaliação e julgamento de mérito

9.2.1. As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos na presente Chamada Pública, serão submetidas à análise e julgamento de mérito pelo CPAA da FAPESC, podendo contar com a participação de consultores da SCTI.

9.2.2. Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios de avaliação estabelecidos na Tabela 2, com pontuação máxima de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado será a soma da pontuação atingida em cada critério.

9.2.3. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Tabela 2: Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE DO PROJETO	Detalhamento e clareza na formulação do projeto; pertinência e aderência aos objetivos da Chamada; correlação e coerência entre o objetivo geral, objetivos específicos, metodologias e resultados esperados.	25
2. RELEVÂNCIA DO PROJETO	Importância do problema abordado ou da oportunidade identificada do ponto de vista tecnológico, econômico, social ou de políticas públicas do Estado; potencial de inovação para fomentar novos processos, serviços ou produtos.	25
3. RESULTADOS ESPERADOS	Grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social ou de políticas públicas do Estado de Santa Catarina; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza do projeto; potencial de impacto dos produtos, processos e/ou serviços pretendidos e possibilidades de transferência ou absorção interna de conhecimento, tecnologia ou <i>know-how</i> e indicadores.	15
4. CRONOGRAMA E ORÇAMENTO	Pertinência de uso do orçamento total conforme o cronograma das etapas, assim como boa alocação dos itens de despesa para as necessidades e bom desenvolvimento do projeto.	15
5. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE	<p>Instituição proponente</p> <p>Ações que contribuíram para o fortalecimento do ecossistema estadual de inovação, ao aliar o conhecimento científico e tecnológico às demandas do mercado e/ou à promoção do empreendedorismo inovador.</p> <p>Coordenador(a) técnico(a)</p> <p>Qualificação do(a) coordenador(a) na temática específica do projeto; experiência na direção e/ou coordenação e/ou execução de projetos de CT&I e/ou PD&I; participação em projetos na área de CT&I ou de PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou iniciativa privada em áreas relacionadas a esta Chamada Pública; publicação de artigos indexados em bases de dados na área de conhecimento do projeto proposto; pedidos de patentes e patentes concedidas na área de conhecimento do projeto proposto.</p> <p>Demais membros da equipe do projeto</p>	15

	Titulação dos membros da equipe; participação em projetos na área de CT&I ou de PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou iniciativa privada em áreas relacionadas a esta Chamada Pública; publicação de artigos indexados em bases de dados na área de conhecimento do projeto proposto; pedidos de patentes e patentes concedidas na área de conhecimento do projeto proposto.	
6. POTENCIAL CONTRIBUIÇÃO PARA AGENDA DE SUSTENTABILIDADE	Correlação do projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030.	5
PONTUAÇÃO TOTAL		100

9.2.4. Caso ocorra empate entre propostas, será considerado item de classificação as melhores notas obtidas conforme a seguinte ordem de critérios 1, 2 e 5 contidos na Tabela 2.

9.2.5. Concluídas análise e avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Diretoria Executiva da própria instituição um parecer conclusivo, contendo a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

9.2.6. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

9.2.7. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários.

9.2.8. O membro do CPAA deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das instituições proponentes apresentadas na presente Chamada Pública.

9.2.9. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.2.10. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas instituições proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados em seu site [Home — FAPESC](#) e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos prazos previstos, conforme Cronograma desta Chamada Pública.

10.2. Caso a instituição proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de projeto, poderá apresentar recurso/pedido de reconsideração no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre os recursos.

10.3. Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta Chamada Pública, poderão ser feitos somente por meio do SIGFAPESC e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, no quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

10.4. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da FAPESC, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

10.5. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

10.6. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada conforme a natureza jurídica de cada instituição beneficiária conforme enquadramento nos Anexos II e III desta Chamada Pública.

11.2. O Termo de Contratação será assinado diretamente com o(a) representante legal da Entidade Mantenedora ou Gestora do CI vinculada à RCCI e reconhecida pela SCTI e, nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho.

11.3. Para fins de contratação, a instituição beneficiária deverá realizar o cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), além de anexar os documentos listados no Anexo conforme a sua natureza jurídica, e de acordo a legislação aplicável, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Estadual n.º 1.196/2017; Lei Estadual n.º 14.328/2008 e Decreto Estadual n.º 2.372/2009; Decreto Estadual n.º 127/2011.

12. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A instituição beneficiária deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática.

12.2. Caso for necessário a utilização dos rendimentos da aplicação no projeto, a instituição beneficiária deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, apresentando justificativa e ajuste no Plano de Trabalho.

12.3. Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) representante legal da instituição proponente, acompanhadas da devida justificativa, devendo ser autorizadas antes de sua efetivação.

12.4. Os projetos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses. No caso de celebração de termos aditivos, a instituição proponente e o(a) representante legal deverão comprovar a manutenção das condições de contratação.

12.5. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pela instituição proponente, por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O documento encontra-se no site da FAPESC, no endereço eletrônico <https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>. Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida.

13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos parciais e final encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme a eventual necessidade.

13.2. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar à instituição beneficiária a apresentação das informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação *in loco*. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

13.3. O Relatório Técnico de Resultados Finais deverá contemplar os resultados de todas as etapas previstas no cronograma e desenvolvidas durante a execução do projeto, como o detalhamento dos indicadores de impacto dos processos, serviços e produtos em escala laboratorial, para o desenvolvimento de produção intelectual indexada, plantas piloto, patentes, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios com os respectivos custos atrelados, bem como o mercado potencial e *stakeholders* de interesse. Os apontamentos anteriores deverão ter contribuição potenciais nos âmbitos ESG e as metas nacionais dos ODS.

13.4. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição da instituição beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina e às demais sanções legais cabíveis.

13.5. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Contratação sob as penas da lei e deverá seguir o disposto na legislação que o rege.

13.6. A FAPESC poderá solicitar à instituição beneficiária, após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatório contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de protocolo acompanhado dos valores de comercialização atrelados aos registros de marcas, pedidos de patentes, registro de desenho industrial, registro de programa de computador, registro de indicação geográfica e registro de contratos de transferência de tecnologia;
- b) novos negócios gerados e os valores de comercialização atrelados a estes;
- c) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:
 - artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *academic books* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - material intelectual indexado citado anualmente em relatórios e documentos governamentais;
 - material intelectual indexado citado anualmente em patentes;
 - material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes;
- d) título (em português e inglês) e código identificador (PQDT: XXXXXXXX)
 - teses de doutorado registradas na base ProQuest™ *Dissertations & Theses Citation Index*;
 - dissertações de mestrado registradas na base ProQuest™ *Dissertations & Theses Citation Index*;
- e) título e *link* de:
 - *concept paper* e políticas públicas desenvolvidas (quando houver);
 - *policy paper* e políticas públicas desenvolvidas (quando houver);
- f) nome, CNPJ e faturamento de empresas criadas anualmente;
- g) listagem dos produtos, serviços e processos atendidos por cada laboratório multiusuário financiado pela FAPESC (iniciativa MultiLab);
- h) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
- i) *links* e *print screen* das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como *SDGRelx*, *Google Scholar*, *ResearchGate*, *LinkedIn* e outros meios de divulgação digital.
- j) todos os itens anteriores deverão citar o edital FAPESC pelo qual foram financiados (Ex.: número do edital e ano: Edital 40/2024).

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da instituição beneficiária, bem como das normativas relativas a PI, nacionais e estaduais.

14.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre a instituição beneficiária, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

14.3. A instituição beneficiária deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico inovacao@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

15.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

15.2. Todos os materiais científicos indexados (*artigos/articles, conference proceedings e academic books*) em bases de dados e editoras internacionais (Elsevier, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**.

15.3. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível no site [Identidade Visual — FAPESC](#).

15.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

15.5. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública, qualquer interessado que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu lançamento no Diário Oficial do Estado.

16.2. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que aponte, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou inadequações deste Edital.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, por correspondência eletrônica, para o e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: "Impugnação Edital FAPESC 40/2024".

16.4. A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

16.5. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O(a)s participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

17.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

17.3. As instituições beneficiárias se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

17.4. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

17.5. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O(a)s partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e das instituições proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF do(a)s representantes das instituições proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

18.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

18.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.4. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.5. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

18.6. As instituições beneficiárias, bem como toda a equipe técnica incluída no Plano de Trabalho, deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

18.7. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela instituição beneficiária, representante legal e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da instituição beneficiária e representante legal.

18.8. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as instituições beneficiárias, o(a) representante legal responsável pelo projeto e a FAPESC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CT&I, EC 85, de 2015, Lei Federal n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei Estadual n.º 14.328, de 2008, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Estaduais n.º 2.372/2009, n.º 1.196/2017, n.º 127/2011 e n.º 438/2024 e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

19.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas pela internet no *site* <<http://www.fapesc.sc.gov.br>>. É responsabilidade da instituição beneficiária e/ou representante legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

19.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) proponente e instituição beneficiária, respondendo por elas na forma da lei.

19.4. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.

19.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam constatadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada.

20.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

20.4. Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado use o nome e imagem das instituições proponentes de propostas de projeto criadas para divulgação do programa.

20.5. Solicitações e esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico inovacao@fapesc.sc.gov.br.

Florianópolis–SC, 03 de julho de 2024.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I
CIDADES-POLO — REDE CATARINENSE DE CENTROS DE INOVAÇÃO

Lista dos Centros de Inovação pertencentes à Rede Catarinense de Centros de Inovação (RCCI)	
1	Centro de Inovação de Blumenau
2	Centro de Inovação de Brusque
3	Centro de Inovação de Caçador
4	Centro de Inovação de Chapecó
5	Centro de Inovação de Criciúma
6	Centro de Inovação de Florianópolis
7	Centro de Inovação de Itajaí
8	Centro de Inovação de Jaraguá do Sul
9	Centro de Inovação de Joinville
10	Centro de Inovação de Joaçaba
11	Centro de Inovação de Lages
12	Centro de Inovação de Rio do Sul
13	Centro de Inovação de São Bento do Sul
14	Centro de Inovação de Tubarão
15	Centro de Inovação de Videira

ANEXO II

Aplicável para Entidades Privadas sem fins lucrativos – OSC

1. Da contratação

A contratação deverá ser realizada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF. A Instituição Beneficiária deverá estar cadastrada no SIGEF e deverá anexar todos os documentos exigidos para o cadastramento conforme o Decreto Estadual nº 1.196/2017, além dos documentos elencados abaixo:

- A) Comprovante de regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- B) Comprovante de regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- C) Comprovante de regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- D) Comprovante de regularidade perante a Previdência Social;
- E) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Comprovante de regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- G) Comprovante de inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- H) Comprovante de inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;
- I) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- J) Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- K) Comprovante de residência (atualizado até no máximo 03 meses), Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;
- L) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- M) Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- N) Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- O) Documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;
- P) Declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente à concedente.

Obs: O DART comprova as exigências previstas nas alíneas A, B, C, G, F e deverá ser emitido e firmado pela concedente no momento da celebração.

2. Da Contrapartida Obrigatória:

A Instituição Proponente da proposta de projeto deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, a título de contrapartida financeira, no limite mínimo de 5% (um por cento) do valor do recurso recebido, bens e serviços efetivamente aportados ao projeto, bem como apresentar condições adequadas ao desenvolvimento do projeto e/ou das atividades correspondentes. Tais informações deverão figurar no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso da proposta de projeto.

Nota explicativa 1: entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme art. 2º, I, a, da Lei nº 13.019/2014: “entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;”.

Nota explicativa 2: as normas de organização interna da organização da sociedade civil que irá firmar parceria com a Administração Pública devem prever expressamente, segundo o art. 33 da

Lei nº 13.019/2014: 1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; 2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; 3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; em consonância com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014, as OSC devem possuir, também: 1. no mínimo dois anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; 2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; 3. instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Portanto, somente as instituições que se enquadram no conceito do art. 2º, I, “a”, da Lei nº 13.019/2014 e preenchem os requisitos acima declinados estão aptas a firmar termo de fomento no modelo proposto como expressamente prevê o art. 41 Lei nº 13.019/2014.

Nota explicativa 3: o plano de trabalho deve observar o disposto no art. 22 da Lei n. 13.019/2014 e art. 19 do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

ANEXO III

Aplicável para Entidades da Administração Pública Direta e Indireta

1. Da contratação

A contratação deverá ser realizada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF. A Instituição Proponente deverá estar cadastrada no SIGEF e deverá anexar todos os documentos exigidos para o cadastramento conforme o Decreto Estadual nº 127/2011, além dos documentos elencados abaixo:

- A) Comprovante de regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- B) Comprovante de regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;
- C) Comprovante de regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;
- D) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- E) Comprovante de regularidade perante a Previdência Social;
- F) Comprovante de regularidade do representante e demais dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- G) Previsão orçamentária referente à contrapartida, se houver;
- H) Certificado de Regularidade Previdenciária;
- I) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, atestando o cumprimento das exigências para as transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2. Da Contrapartida Obrigatória:

Municípios:

- A) Para municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado, incluídos no Programa Catarinense de Inclusão Social ou municípios que tenham decretado situação de emergência, homologada pelo Governador ou de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa, serão dispensados da contrapartida;
- B) Para municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou superior a 90% (noventa por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do IDH médio do Estado, deverão aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) de contrapartida;
- C) Para municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 100% (cem por cento) do IDH médio do Estado, deverão aplicar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de contrapartida;
- D) Para municípios com IDH igual ou superior a 100% (cem por cento) do IDH médio do Estado, deverão aplicar 30% (trinta por cento) de contrapartida.

Entidades Públicas:

A Instituição Proponente deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, a título de contrapartida financeira, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do recurso recebido, bens e serviços efetivamente aportados ao projeto, bem como apresentar condições adequadas ao desenvolvimento do projeto e/ou das atividades correspondentes. Tais informações deverão figurar no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso da proposta de projeto.

Nota explicativa 1: o plano de trabalho deve contemplar todas as disposições do art. 14 do Decreto Estadual nº 127/2011, devendo ser apresentado os documentos constantes do art. 16 do referido Decreto, cabendo manifestação do setor técnico da FAPESC pela aprovação ou reprovação deste.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS CENTROS DE INOVAÇÃO

1 – UNIDADE

Nome:

Sigla:

CNPJ:

CCICMS/SC:

Endereço Completo:

Telefones:

Nome Gestor Principal:

Nome do Responsável Administrativo:

Nome do Responsável Técnico:

2 – GESTORES

Nome do Gestor Principal:

Formação:

CPF:

RG:

Cargo:

Endereço Completo:

Telefone fixo e Celular

Nome do Responsável Administrativo:

Formação:

CPF:

RG:

Cargo:

Endereço Completo:

Telefone fixo e Celular

Nome do Responsável Técnico:

Formação:

CPF:

RG:

Cargo:

Endereço Completo:

Telefone fixo e Celular

Outros:

3 – INFRAESTRUTURA

Área exclusivamente dedicada à Unidade (m²):

Área da administração (m²):

Área de uso comum (m²):

Relacionar: (salas de reunião, auditório, cozinha, banheiros, lazer, etc.):

Equipamentos de uso comum:

Relacionar: (almoxarifado, manutenção, áudio, vídeo, projetores, computadores, servidores de rede, notebooks etc.)

4 – EMPRESAS INCUBADAS

Ordem	Nome	Sigla	CNPJ	Site	Número de Colaboradores	Faturamento	Produto	Pessoas
1								
2								
3								
4								
5								
...								

*Ordem Sequencial: Nome da Empresa/organização; Sigla da Empresa; CNPJ da Empresa; Site (Home Page) da Empresa; Número de Colaboradores (Nº de Pessoas na Empresa); Faturamento (Faturamento ano anterior em reais); Produto principal da Empresa ou Foco do Negócio; Pessoas, quantidade de pessoas impactadas pela Unidade.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRAPARTIDA

Declaramos, para os devidos fins, que a Instituição **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXX**, em atendimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº XX/2024 – “XXXXXXXX”, manifesta concordância e interesse na realização do projeto intitulado “XXXXXXXX”, coordenado pelo(a) **XXXXXXXX**, para o qual manifestamos disponibilidade de contrapartida financeira correspondente ao valor de R\$ **XXXXX (XXXXX reais)**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXX, XX de XXXXX de 2024

ANEXO VI

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE OS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DO PLANO DE TRABALHO E OS SEUS POTENCIAIS RESULTADOS ESPERADOS.

Perspectivas de correlação do plano de trabalho com a Agenda 2030. Apresentar correlação entre o objetivo geral, objetivos específicos, etapas, procedimentos metodológicos e resultados esperados frente às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECÍFICO	ETAPAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	RESULTADOS ESPERADOS	ÂMBITO ESG CORRELACIONADO	ODS - BRASIL CORRELACIONADO
Ex.: Texto referente ao Objetivo Geral apresentado no plano de trabalho da proposta de projeto	Ex.: OE1	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar o "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto" vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula Etapa Metodológica OE1.	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE1.	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE1.
	Ex.:OE2	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar o "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto" vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula Etapa Metodológica OE2.	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE2.	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE2.
	Ex.: OE3	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar o "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto" vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula Etapa Metodológica OE3.	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE3.	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE3.

OE1 = Objetivo específico 1; OE2 = Objetivo específico 2; OE3 = Objetivo específico 3

ÂMBITO ESG: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>; <https://gptw.com.br/conteudo/artigos/relatorios-de-sustentabilidade-gri/>

ODS - Brasil: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

ANEXO VII

Minuta de Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/XXXX.

Termo de Fomento que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis/SC, e XXXXXXX [Nome da OSC], com sede no Município de XXXX [Nome do Município onde está localizada a sede da OSC], para os fins que especifica.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), doravante denominada Administração Pública, com sede no Parque Tecnológico ALFA - Rodovia José Carlos Daux (SC 401), Km 1, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina CEP 88030-902, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, neste ato representada por seu(ua) Presidente o(a) Senhor(a) [nome do(a) presidente da FAPESC], [nacionalidade do(a) presidente da FAPESC], nomeado(a) pela Portaria nº XXXX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado nº XXX, de XX/XX/XXX [data da publicação da portaria de nomeação], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e a [nome da OSC], organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, com sede na Rua XXXXX, bairro XXXXXX, no Município de XXXX, Estado de Santa Catarina, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Senhor(a) [nome do(a) Presidente da OSC], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram este Termo de Fomento, tendo em conta o processo nº XXXX/XXXX e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 1.196/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de fomento tem por finalidade a celebração de parceria entre a Administração Pública e a OSC, para em regime de mútua cooperação executar projeto de XXXXXXXXXXXXXXXX aprovado na chamada pública realizada por meio do Edital FAPESC nº XXXXXX.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à XXXXXXXXXXXXXXXX [preencher com o objeto do plano de trabalho, descrevendo a atividade que será executada com os recursos e/ou os bens a serem adquiridos], conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, em anexo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, por meio de celebração de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e desde que não prejudique a funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

Para e execução do objeto deste Termo de Fomento, serão repassados pela Administração Pública à OSC, recursos no montante de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX reais), que serão liberados em XX parcelas iguais de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX reais), em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

[inserir cronograma de
desembolso]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica deste Termo de Fomento, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado, sendo que a OSC enviará um e-mail para

o endereço eletrônico ditedomiciliobancario@sefaz.sc.gov.br, informando o número da conta e o CNPJ do beneficiário, solicitando a habilitação no SIGEF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Haverá retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
3. quando constatado inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste termo;
4. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
5. quando houver irregularidade ou omissão na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a liberação de recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo, classificados com grau de risco baixo, ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Fomento, mediante apostilamento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A OSC deverá disponibilizar a contrapartida em bens e/ou serviços descrita no termo, em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, corresponde a R\$ XXXX (XXXX reais), em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O pagamento de que trata a cláusula segunda correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina/nome do órgão ou entidade em nome de quem está consignada no orçamento a verba a ser utilizada), Ação XXXX, Subação XXXXX, Natureza XXXXX, Fonte XXX, conforme nota de Empenho nº XXXX, emitida em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes deste termo de fomento se comprometem a cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.196/2017, especialmente:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública:

1. repassar à OSC os recursos financeiros durante o período de vigência da parceria em conformidade com o cronograma de desembolso;
2. comunicar à OSC quando constatar irregularidade de ordem técnica ou legal;
3. prorrogar a vigência do instrumento, de ofício, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
4. providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no DOE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento. como condição de validade e eficácia;
5. designar gestor para a parceria;

6. constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para a parceria;
7. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
8. acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Fomento, inclusive com visitas presenciais na OSC;
9. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas;
10. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
11. receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento apresentadas pela OSC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

1. executar as atividades previstas no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, zelando pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. observar as orientações da FAPESC, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
3. regularizar, imediatamente, irregularidades técnicas ou legais apontadas pela Administração Pública;
4. manter seu cadastro atualizado no SIGEF informando as alterações em seus atos constitutivos, normas internas e atos societário e quadro de dirigentes;
5. aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na execução do objeto deste instrumento, observado o prazo de vigência;
6. manter e movimentar os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica;
7. regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato deste termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas estadual, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente;
8. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;
9. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, mediante transferência eletrônica identificada, sendo admitido o pagamento em espécie, somente nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
10. observar as normas relativas a movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 1.196/2017;
11. devolver os recursos nas hipóteses e na forma previstos no Decreto nº 1.196/2017;
12. prestar contas, inclusive em relação à contrapartida;
13. elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
14. elaborar relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
15. manter cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
16. não possuir entre seus dirigentes pessoa sobre a qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014;
17. franquear o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aos documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento bem como aos locais de execução do objeto;
18. identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento que instituiu a parceria e a menção à participação do

- Estado na execução do programa;
19. exibir ao público as informações relativas à parceria celebrada e à sua execução em seu sítio eletrônico na internet;
 20. manter na sede da OSC, em local visível ao público, banner ou peça semelhante, que contenha os logotipos do Governo do Estado de Santa Catarina e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina e informação sobre o nº do Termo de Fomento e o montante total dos valores a serem repassados, na seguinte frase: “Atividade/Projeto executado com recursos do Termo de Fomento nº XXXX/XXXX, no montante total de R\$ XXXXXX,XX, celebrado com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC”;
 21. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 22. arcar, exclusivamente, com o pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao pagamento, dos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os dados decorrentes de restrição à sua execução;
 23. mencionar o presente Termo de Fomento em todos os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela OSC com recursos pactuados, destacando a logomarca da FAPESC;
 24. solicitar, quando necessário, alterações relativas a parceria por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa e instruído com os documentos necessários;
 25. manter durante a vigência deste Termo de Fomento, regularidade fiscal e ausência dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.
 26. disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto, a finalidade, os valores as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em local visível, na sede da OSC e em seu sítio oficial na internet, podendo, no último caso, cumprir a obrigação disponibilizando link de acesso direto às informações relativas ao termo de fomento no Portal SCTransferências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado a OSC:

1. Alterar o objeto do Termo de Fomento;
2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
3. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da Administração Pública;
4. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
5. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;
6. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
7. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
8. Movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
9. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias despesas;
10. Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento terá como termo inicial a data de sua assinatura eletrônica no SGPE e termo final XX/XX/XXX, podendo ser prorrogado nos casos e condições

previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública ou, de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá sofrer alterações por apostilamento ou termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 1.196/2017 e no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As propostas de alterações deverão ser apresentadas à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações de valor estão sujeitas ao limite previsto no art. 33 do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da execução da parceria celebrada serão executadas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão caráter preventivo e saneador de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho, objetivando sua adequada e regular gestão e devem ser registradas no SIGEF, contemplando, no que couber:

1. análise das informações do processamento da parceria constantes do SIGEF.
2. análise das informações e documentos solicitados à OSC.
3. análise das informações e documentos solicitados à instituição financeira vinculada à conta bancária específica da parceria.
4. visitas no local.
5. verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria.
6. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - é atribuição do Gestor da Parceria, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução, assim como a emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - é atribuição da Comissão de Monitoramento a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC apresentará à Administração Pública prestação de contas da execução do objeto, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em razão deste Termo de Fomento, assim como da contrapartida oferecida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento



do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, na forma do Capítulo X do Decreto nº 1.196/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria, observando o disposto no Capítulo X do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

A Administração Pública é titular dos bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos desta parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A OSC obriga-se a informar o endereço onde os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser encontrados, para verificação e fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Concluída, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os bens remanescentes necessários à continuidade da execução do programa ou ação governamental objeto do Termo de Fomento, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública, que devem ser revertidos à Administração Pública, no prazo de 30 dias, independentemente de notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os bens remanescentes desnecessários à continuidade da execução do programa ou ação governamental pela Administração Pública poderão ser doados à OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, a critério da Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de doação ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não forem mais necessários à execução de ações de interesse social pela organização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedado à OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas relativas à PI nacionais e estaduais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A FAPESC não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipulados em instrumento jurídico específico posterior entre a OS, o pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A OS deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 1.196/2014, poderão ser aplicadas à OSC as seguintes sanções, nas hipóteses previstas no art. 61, do Decreto nº 1.196/2017:

1. advertência.
2. suspensão temporária.
3. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de fomento no caso de paralisação da execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. decurso de prazo de vigência.
2. comum acordo entre os partícipes, antes do término do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
3. denúncia, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. rescisão, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1 descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 1.169/2017 e neste Termo de Fomento.
 - 4.2 descumprimento de obrigações estipuladas no Plano de Trabalho.
 - 4.3 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - 4.4 cometimento de falhas reiteradas na execução.
 - 4.5 malversação de recursos públicos.
 - 4.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.
 - 4.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.
 - 4.8 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.
 - 4.9 verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.
 - 5.0 violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A extinção antecipada deste Termo de Fomento não exime os partícipes das responsabilidades e das obrigações originadas durante o período de vigência, assim como da aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão poderá a Administração Pública reter os créditos relativos ao Termo de Fomento até o limite do valor dos prejuízos causados em razão do cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste instrumento e em lei, para a plena indenização ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO (Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020)

As partes, por seu administrador público e dirigente:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses



previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente termo de fomento;

d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do termo de fomento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MEDIAÇÃO

Os conflitos decorrentes deste Termo de Fomento, serão submetidos a procedimento de mediação extrajudicial perante a Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos vinculada à Procuradoria-Geral do Estado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes deste Termo de Fomento se comprometem a não iniciar processo judicial até conclusão do procedimento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deste Termo de Fomento declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente instrumento e com as leis de proteção de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado neste Termo de Fomento, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.

E, por estarem os partícipes plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual é subscrito pelos seus representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

[nome completo do(a) presidente da FAPESC]
OSC] XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA FAPESC

[nome completo do(a) presidente da
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

1. NOME: XXXXXXXXXXX [nome completo da primeira testemunha]
CPF: XXXXXXXXXXX [número do CPF da primeira testemunha]

2. NOME: XXXXXXXXXXX [nome completo da segunda testemunha]
CPF: XXXXXXXXXXX [número do CPF da segunda testemunha]



ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº _____

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO(A) XXXXX, E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS/OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO/CONSÓRCIO PÚBLICO, VISANDO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 127/2011.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), por intermédio do(a) XXXXXX, com sede na [endereço do órgão/entidade concedente], inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXX, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO/CONSÓRCIO PÚBLICO**, neste ato representado por XXXXXX, com sede na [endereço do órgão/entidade convenente], inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXX, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas seguintes normas e respectivas alterações posteriores: Constituição Estadual, art. 8º, IX; Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, art. 106, *caput*, e §§ 1º e 2º; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Estadual nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013; Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011; Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 14, de 22 de junho de 2012; Lei municipal nº xxxx, de xx/xx/xxxx (se for necessária).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para [transcrever a execução do programa e/ou das ações de interesse recíproco], conforme Termo de Compromisso (Portaria CC n.º 004/2022) e Proposta de Trabalho SIGEF nº XXXXX apresentada pelo **CONVENENTE** (doravante denominada Plano de Trabalho) e aprovada, nos termos do art. 16 do Decreto n.º 127/2011, pelo **CONCEDENTE**, a qual integra este Termo de Convênio independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento do objeto, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

3.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada a alteração de sua natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ XXX (valor por extenso)

4.2 O **CONCEDENTE** promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ XXX (valor por extenso), na dotação orçamentária a seguir:

INCLUIR DADOS DA NOTA DE EMPENHO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 32, V, DO DECRETO ESTADUAL Nº 127/2011

4.3 O **CONVENENTE** alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ XXX (valor por extenso),



conforme dotação orçamentária respectiva, na dotação orçamentária a seguir (incluir essa cláusula apenas para convênios em que haja contrapartida do conveniente. Caso não haja, ela deverá ser excluída).

INCLUIR DADOS DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DO CONVENIENTE (SE HOVER)

Nota explicativa: Caso a vigência do convênio seja plurianual, inserir cláusula com a seguinte previsão: **“4.4. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** (e/ou **CONVENIENTE**) nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento”.**

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** dar-se-á em parcela única/XXX parcelas, de acordo com os prazos constantes do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho;

Nota explicativa: Adaptar a redação conforme o número de parcelas. Caso a transferência seja em parcela única, especificar na cláusula.

5.2 A liberação dos recursos será feita pelo **CONCEDENTE** por intermédio de depósito bancário na conta corrente nº XXX (indicar a conta corrente vinculada ao convênio), na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação, e observará o disposto no art. 51 do Decreto estadual n.º 127/2011;

5.3. A contrapartida, se houver, deverá ser depositada na conta indicada no item 5.2, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho;

5.4. O presente instrumento não gera direito adquirido ao repasse de valores, o qual depende da fiel execução do objeto conveniado e de dotação orçamentária;

5.5. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente;

5.6. É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência e/ou nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio, bem como na hipótese de descumprimento do Plano de Trabalho;

5.7. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENIENTE** de quaisquer de suas cláusulas e especialmente quando constatado:

- I. Irregularidade na aplicação dos recursos;
- II. Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- III. Desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- IV. Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme art. 56 do Decreto n.º 127/2011;
- V. Qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático;

6.2. As aplicações deverão ser direcionadas para os fundos de investimento classificados com grau de risco “muito baixo”;

6.3. Os rendimentos de aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA (apenas para Convênios em que há contrapartida do Convenente)

7.1. O **CONVENENTE** se compromete a aportar na conta bancária única e específica do Convênio o valor de R\$ XXX (valor por extenso), a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

7.2 O **CONVENENTE** alocará o valor correspondente à contrapartida conforme dotação orçamentária respectiva, indicada no item 4.3;

Nota explicativa: Se a contrapartida for em bens e serviços economicamente mensuráveis, indicar sua forma de aferição, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos, e acostar a respectiva relação como anexo do Convênio (art. 39, II, do Decreto estadual n.º 127/2011).

7.3. O **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos ou bens referentes à contrapartida estão devidamente assegurados;

7.4. A modalidade de contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio;

7.5. O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo **CONCEDENTE**;

7.6. Se o **CONVENENTE** deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira, o **CONCEDENTE** não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso;

7.7. A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e subordinar-se-á às normas do Decreto n.º 127/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES (caso haja a inclusão da cláusula relativa à contrapartida, as próximas cláusulas devem ser renumeradas, observando a sequência)

8.1. O **CONCEDENTE** se obriga a:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar, orientar e fiscalizar a execução do Convênio, por meio de servidor nomeado, com a finalidade de verificar se estão em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF e Sistema de Protocolo SGPe;
- III. Emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF e Sistema de Protocolo SGPe (aplica-se quando o objeto for obra);
- IV. Analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas, conforme norma aplicável;
- V. Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignadas no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- VI. Realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o **CONVENENTE** não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
- VII. Avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo **CONVENENTE** no(s) questionário(s);
- VIII. Prorrogar, de ofício e por apostilamento, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IX. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado quando não forem respondidos os questionários pelo **CONVENENTE** e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- X. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- XI. Prestar orientação técnica ao **CONVENENTE** na execução do objeto do convênio, quando solicitado;
- XII. Providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado como

condição de eficácia.

8.2. O **CONVENIENTE** se obriga a:

- I. Disponibilizar, a título de contrapartida, os recursos financeiros ou bens e serviços (adaptar a redação conforme o caso) para a realização do objeto do Convênio, conforme disposto no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida; (apenas para convênios em que haverá contrapartida)
- II. Realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Convênio, devendo observar os critérios referenciais estabelecidos no(a) XXXX (indicar eventual ato normativo específico do órgão, por exemplo, Instrução Normativa SIE nº 001/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 21.723, de 07 de março de 2022), e o art. 16 do Decreto n.º 127/2011;
- III. Utilizar os recursos apenas para as finalidades pactuadas;
- IV. Regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a) cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b) documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c) autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal;
 - d) autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos ao Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- V. Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX); e por meio de transação eletrônica em caso de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- VI. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VII. Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente; (Este item **não** deverá ser incluído no caso de o conveniente não ser entidade subordinada às regras licitatórias da Lei Federal nº 14.133/2021).
- VIII. Disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- IX. Em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Manual de Marca da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023);
- X. Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado, conforme Manual de Marca da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023);
- XI. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XII. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Convênio;
- XIII. Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Decreto n.º 127/2011;
- XIV. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto n.º 127/2011;
- XV. Apresentar os questionários de avaliação de resultado, na forma do art. 69 do Decreto n.º

127/2011 e da Cláusula Décima Sexta;

- XVI. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.
- XVII. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto n.º 127/2011;
- XVIII. Manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XIX. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XX. Comprovar que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta, se houver, estão devidamente assegurados;
- XXI. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que eventualmente venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução deste Convênio;
- XXIII. Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições para a celebração do convênio;
- XXIV. Caso se trate de convênio que tenha por objeto a execução de obra ou benfeitoria, utilizar o imóvel até o prazo de depreciação fixado pela Receita Federal, salvo em caso de doação do imóvel a ente da Federação ou à entidade pública.
- XXV. Na hipótese de descumprimento do item anterior o conveniente deverá restituir os recursos repassados com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), deduzidas as taxas de depreciação anual do período de efetiva utilização do imóvel.

8.3. O **INTERVENIENTE** se obriga a:

Nota explicativa: Nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto estadual n.º 127/2011, interveniente é “o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participe do convênio para **auxiliar no acompanhamento e na fiscalização ou assumir outras obrigações não financeiras em nome próprio**”.

Em caso de existir interveniente do convênio a ser celebrado, suas obrigações devem constar obrigatoriamente do termo de convênio, em atenção ao art. 32, II, do Decreto estadual n.º 127/2011.

Nesses casos, deve a área técnica inserir as obrigações do interveniente nesta cláusula, bem como a forma pela qual a execução física do objeto será por ele acompanhada. Necessário, porém, atentar-se às obrigações do concedente e do interveniente, a fim de não haver sobreposição ou confusão de obrigações entre eles.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. O Convênio deverá ser executado em estrita observância das cláusulas avençadas e das normas pertinentes, sendo vedado ao **CONVENIENTE**:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, se for o caso, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do **CONCEDENTE**, do **CONVENIENTE** e do interveniente, se houver;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em

- caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
 - VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
 - VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos, fora dos prazos;
 - VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
 - IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **CONVENENTE** ou do interveniente, se houver, com os recursos do Convênio, quando o **CONVENENTE** for ente da federação;
 - XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

Nota explicativa: no caso de Convênios firmados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, com as entidades privadas sem fins lucrativos que atendam às exigências previstas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a vedação do item XI, da cláusula nona, deve ser excluída, tendo em vista a exceção prevista no § 2º do art. 32 do Decreto 127/2011.

9.2. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou a redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho;
- 10.2. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SIGEF e no processo em andamento no SGPe o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio;
- 10.3 No caso de obras, a cada medição o **CONCEDENTE** deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador, bem como inserir no SIGEF as fotos da obra após a emissão do referido laudo;
- 10.4. O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspenderá a transferência de recursos até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos arts. 41, 42 e 43 do Decreto n.º 127/2011;
- 11.2. As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio;
- 11.3. As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **CONVENENTE** pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Com a conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, se houver bens remanescentes, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos do Convênio, necessários à execução do objeto, mas que a ele não se incorporam, eles observarão a seguinte destinação:

- I. quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, serão doados ao **CONVENENTE**, observado o disposto na legislação vigente;
- II. quando não forem necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, deverão ser entregues ao **CONCEDENTE** no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- III. nas hipóteses de doação ou permissão de uso de bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais se fizerem necessários à continuidade do programa ou da ação governamental;
- IV. nas hipóteses de extinção do Convênio previstas no art. 70 do Decreto n.º 127/2011 e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do **CONVENENTE**, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O **CONVENENTE** fica obrigado a informar no Módulo de Transferências SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto n.º 127/2011, e a apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma dos arts. 63 a 64 do Decreto n.º 127/2011;

14.2 A prestação de contas parcial deverá ser feita após a realização de cada pagamento, mediante apresentação dos documentos constantes do art. 56 do Decreto n.º 127/2011;

14.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio;

14.4 Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou o parecer técnico apresentar irregularidade(s) que enseja(m) danos ao erário, a inadimplência deverá ser registrada no SIGEF. Nesse caso, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**, que deverá comprovar a devolução na forma do Decreto n.º 127/2011;

15.2. A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, se houver, independentemente da época em que forem aportados pelas partes;

15.3. O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data de inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos recebidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

15.4. Os valores deverão ser devolvidos através de depósito identificado no site da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) (<http://depositoidentificado.sef.sc.gov.br/>).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO

16.1. No caso de continuidade do programa e da ação governamental conveniada, o **CONCEDENTE** deverá acompanhar os resultados produzidos pelo convênio, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

16.2. Após o fim da vigência do convênio, o conveniente deverá prestar informações por meio de questionário sobre o atendimento da finalidade do convênio, a cada 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 12 (doze) meses;

16.3. Quando não houver a continuidade do programa e da ação governamental conveniada, o **CONVENIENTE** deverá responder a um único questionário, a ser apresentado no prazo da prestação de contas final;

16.4. No caso de o **CONVENIENTE** não prestar as informações previstas neste artigo, o **CONCEDENTE** deverá realizar visita *in loco* para verificar o atendimento da finalidade pactuada e adotar as demais providências administrativas para regularizar a situação;

16.5. O não preenchimento dos questionários e o não atendimento da finalidade anteriormente pactuada deverão ser comunicados pelo **CONCEDENTE** à Controladoria-Geral do Estado (CGE), que poderá suspender a celebração de novos convênios e o repasse da primeira parcela ou parcela única dos convênios já celebrados ao proponente omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

18.1. A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

18.2. Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme art. 72 do Decreto n.º 127/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, vigendo até XX/XX/XXXX (indicar a data final da vigência, de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto), podendo ser prorrogado pelas formas legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que eventualmente lhes forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;



- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Florianópolis.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

[Nome do representante legal do concedente]
[Cargo ocupado]
CONCEDENTE

[Nome do representante legal do convenente]
[Cargo ocupado]
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YBX2Z733**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 03/07/2024 às 14:42:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDE0MTNfMTQxM18yMDI0X1ICWDJaNzMz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001413/2024** e o código **YBX2Z733** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.